

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"Palácio Moisés Viana"

Unidade Central de Controle Interno

PARECER de CONTROLE Nº 121/05

ENTIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

FINALIDADE: Manifestação para instrução de processo referente à solicitação de

Incorporação de Adicional Noturno

ORIGEM: Processo Administrativo

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Unidade de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, referente à solicitação de Incorporação de Adicional Noturno, postulado por servidor estatutário.

Vem a exame, a seguinte consulta:

- 1. "...vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Excelência incorporação de Adicional Noturno. Matr.: 1552. Período maio 2000 a maio 2005." (folha 02).
- 2. "À UCCI para parecer." (folha 30).

DA LEGISLAÇÃO:

Lei N° 2.620, de 27 de abril de 1990 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.242, de 27/09/2001, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída *com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente*, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a *resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto* (Regimento Interno – UCCI – Decreto 3.662/03).

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tese, quanto à possibilidade legal de Incorporação de Adicional Noturno aos proventos do servidor estatutário, ocupante do cargo de Ronda, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei Municipal N° 2.620/90 e pela Lei Municipal N° 3.410/95, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes mandamentos:

LEI N° 2.620, DE 27 DE ABRIL DE 1990.

TITULO V

Dos Direitos e Vantagens

CAPITULO II

Das Vantagens

"Art. 71. Além dos vencimentos, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações e adicionais;

III - prêmio por assiduidade;

IV - auxílios para diferença de caixa.

- $\S 1^o$ As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
- § 2º As gratificações, os adicionais, os prêmios e os **auxílios incorporam-se ao vencimento ou provento** nos demais casos e condições indicadas em lei."

SEÇÃO II

Das Gratificações e Adicionais

- "Art. 79. Constituem gratificações e adicionais dos servidores municipais:
 - I gratificação natalina;
 - II adicional por tempo de serviço;
- **III** adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres e perigosas;
 - IV adicional noturno:
 - V adicional de operação."

(...)

SUBSEÇÃO IV

Do Adicional Noturno

- "Art. 90. O servidor que prestar trabalho noturno, fará jus a um adicional de 25% sobre o vencimento de seu cargo, acrescido das vantagens permanentes.
- § 1º Considera-se trabalho noturno para efeito deste artigo, o executado sobre às 22h00min de um dia e às 06h00min do dia seguinte.
- § 2º O adicional previsto no "caput" destinar-se-á, única e exclusivamente, ao servidor que tiver o seu expediente normal de trabalho no período estabelecido no parágrafo anterior. Quando for realizado de forma eventual por qualquer servidor, este fará jus ao estabelecido no artigo 58 e seus parágrafos." (N.R. Alterado § 1º e acrescentado § 2º pela LM nº 3.134, de 3 de novembro de 1993)

A Lei Municipal N° 3.410/95, regulamentou o § 2°, do Art. 71, da Lei Municipal 2.620/90 no que se refere à possibilidade de incorporação, ao vencimento, de vantagem decorrente da prestação de trabalho noturno, nos seguintes termos:

LEI N° 3.410, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Art. 1º Fica estabelecido, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 71, da Lei nº 2.620, de 27 de abril de 1990, que o servidor público municipal poderá incorporar definitivamente ao seu respectivo vencimento ou provento o valor da "Função Gratificada", o adicional noturno, o adicional de operação, o adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres e perigosas, desde que perceba tais vantagens pelo período de 5 (cinco) anos consecutivos e/ou de 10 (dez) anos intercalados." (grifamos).

Conforme informações prestadas pelo Setor de Folha de Pagamento (fl. 26) e, consequentemente, pelo Departamento de Pessoal (fl.30) e análise dos relatórios das contas "Adicional Noturno", "Adicional Noturno Anterior" e "Média Adicional Noturno" do referido servidor, o mesmo, desde julho/2000, "percebeu o adicional noturno durante 60 meses de forma ininterrupta, preenchendo o requisito previsto no art. 90 do Estatuto dos Servidores Municipais — Lei nº 2620/90, tendo assim, direito a aludida incorporação em seus vencimentos."

CONCLUSÃO:

Conclui-se, sinteticamente, que, a solicitação de Incorporação de Adicional Noturno, postulada por servidor estatutário, ocupante do cargo de Ronda, através de Processo Administrativo, ENCONTRA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, face ao disposto no art. 1°, da Lei Municipal N° 3.410/95.

MANIFESTA-SE, portanto:

a) pelo **acatamento** da instrução dada ao referido Processo Administrativo, formalizada pelo Departamento de Pessoal dessa Secretaria Municipal.

É o parecer, s. m. j.

Em Sant'Ana do Livramento, 22 de agosto de 2005.

Sandra Helena Curte Reis – CRA 19.515

Técnico de Controle Interno – Matr. F- 1878